

07
leu

ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP: 64.930-000 - Gilbués - PI
C.G.C.: 06.554.216/0001-85

Evany Carvalho Ribeiro
Presidente da Câmara
Gilbués - PI

LEI N.º 005/97 DE 06/02/97, ALTERADA PELA LEI N.º 001/01 DE 03/05/01

Cria o Conselho de
Alimentação Escolar e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gilbués-PI,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

Parágrafo Único - Compete ao CAE:

- I. acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;*
- II. zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;*
- III. receber, analisar e remeter ao FNDI, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelo Município, na forma desta Medida Provisória;*
- IV. sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:*
 - a) as metas a serem alcançadas;*
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;*
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.*

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP: 64.930-000 - Gilbués - PI

C.G.C.: 06.554.216/0001-85

08
Alcides

- V. *articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;*
- VI. *fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;*
- VII. *articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se a criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;*
- VIII. *realizar campanha de esclarecimento sobre alimentação;*
- IX. *realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;*
- X. *exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;*
- XI. *realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;*
- XII. *promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;*
- XIII. *levantar dados estratégicos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município;*

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O CAE será constituído de:

- I. *um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;*



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP: 64.930-000 - Gilbués - PI
C.G.C.: 06.554.216/0001-85

09
Jen

- II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;
- III. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- V. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- VI. um representante de outro segmento da sociedade local;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação coordenará a composição da primeira nominata de conselheiros e do Núcleo de Controle de Qualidade, objetivando a nomeação e posse até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Conselho é nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, inclusive alteração de nomes, e por este será também empossado, e o Núcleo de Controle de Qualidade, por portaria da mesma autoridade,

Art. 5º - Os membros e o presidente do Conselho de Alimentação Escolar, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Único - O mandato do 1º Conselho inicia com a municipalização da Merenda Escolar.

Art. 6º - O Conselho terá diretoria eleita por seus integrantes, com composição de cargos e atribuições que estabelecer o Regimento Interno, tendo à frente um presidente.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho entre outras que o Regimento Interno estabelecer:

- I. coordenar todas as atividades inerentes à competência do Conselho;
- II. presidir as reuniões;
- III. representar o Conselho no âmbito da administração pública na comunidade;
- IV. convocar extraordinariamente o Conselho e exercer, na discussão de resoluções, o voto de minerva;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP: 64.930-000 - Gilbués - PI
C.G.C.: 06.554.216/0001-85

10
leia

V. *decidir, com o Conselho, todas as medidas que devam ser sugeridas ao Poder Executivo, objetivando a consecução dos fins do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.*

Parágrafo Único - As questões específicas relacionadas ao Controle de Qualidade da Alimentação Escolar serão resolvidas primeiramente ao nível do respectivo Núcleo.

Art. 8º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 10º - As deliberações do Conselho serão tomadas através de resoluções, aprovadas por maioria simples de voto, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade, tudo formalizado em ata e registrado em livro próprio.

Parágrafo Único - O quorum para votação de resoluções é de maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 11º - O Conselho terá como sede, provisoriamente as dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 12º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, sendo suas atividades como Conselheiros, consideradas prestação de serviços públicos relevantes.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI

Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 - CEP: 64.930-000 - Gilbués - PI
C.G.C.: 06.554.216/0001-85

Handwritten signature/initials

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I. recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;*
- II. recursos transferidos pela União e pelo Estado;*
- III. recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.*

Art. 14º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, após a publicação desta Lei e da Municipalização da Merenda Escolar, documento que será baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ____ de ____ de ____.

Euvaldo Carlos Rocha da Cunha
Prefeito Municipal

Handwritten signature of Euvaldo Carlos Rocha da Cunha